



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 120/2023

CONSULENTE/DESTINATÁRIO: UNIDADE CENTRAL E CONTROLE INTERNO
Membro Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais – protocolo
118.554)

OBJETO: PROJETO DE LEI. FUNÇÃO GRATIFICADA PARA MEMBRO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

I – RELATÓRIO

A Unidade Central de Controle, por seu assistente administrativo, encaminhou projeto de lei que cria a função gratificada de encarregado geral de proteção de dados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A proposição em pauta se trata de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 23, II.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante Lei Orgânica, art. 23, II.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

Quanto à competência, conveniência e oportunidade examinamos que o tema objeto do projeto diz respeito à criação de função gratificada de encarregado geral de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal está em conformidade.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral OPINA pela regular tramitação do projeto de lei em comento haja vista que preenche os requisitos de competência, conveniência e oportunidade, os quais serão referendados pelo Poder Legislativo.

É o parecer que obrigatoriamente deve passar pelo crivo da autoridade superior.

Matelândia, 11 de maio de 2023.

Juliane
Mayer
Grigoleto

Assinado de forma
digital por Juliane
Mayer Grigoleto
Dados: 2023.05.11
15:57:47 -03'00'

JULIANE MAYER GRIGOLETO
OAB/PR 30.186
Advogada PGM Decreto 146/2014